



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 289

Pitanga, Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2019

TERMO ADITIVO Nº 008/2019 – REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA 017/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2018

“TERMO ADITIVO Nº 008 DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA 017/2018 E CONTRATO 072/2018 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS PARANÁ CENTRO E A EMPRESA SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO LIMA LTDA - ME”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS PARANÁ CENTRO** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO LIMA LTDA - ME**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 008 ao Processo de Dispensa nº 017/2018 e o Contrato de Prestação de Serviços 072/2018, referente à Licitação nº. 017/2018, na modalidade de Dispensa, sendo o objeto: **Monitoramento Eletrônico**, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de 23.10 % (vinte e três ponto dez por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 05 de Setembro de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Paragrafo oitavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor do contrato, após acrescido, é R\$ 7.460,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais). O valor sera pago de acordo com o Monitoramento Eletrônico Mensal.

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 23.10 % (vinte e três ponto dez por cento).

1.2 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 17 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo fez-se necessário devido o término da vigência do Contrato, outrossim o Monitoramento Eletrônico é de extrema importância para a segurança do consórcio, visto que a sede antiga está passando por processo de reforma, e é de responsabilidade da entidade manter em segurança todos os materiais que lá se encontram. Considerando que o referido aditivo decorre de autorização do Presidente do CIS Paraná Centro e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 289

Pitanga, Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2019

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Max. Unit	Valor Max. Total
01	MONITORAMENTO ELETRONICO	UNID	05	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente termo aditivo terá início na data de sua assinatura e terá seu término em 31 de Março de 2019.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E assim, por estarem justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 17 de Outubro de 2019.

Maicol Geison C. R. Barbosa
 Presidente do CIS Paraná Centro

Serviço de Monitoramento Eletronico Lima Ltda
 - ME
 Representate Legal da Empresa